



# DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### Jurisprudência

#### Acórdão do Tribunal de Justiça sobre a compatibilidade da lei de contratação pública italiana com as regras comunitárias

No passado dia 21 de Fevereiro, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (“Tribunal de Justiça”) proferiu um acórdão no âmbito de uma acção interposta pela Comissão Europeia contra Itália, onde a primeira alegava que a lei italiana da contratação pública era incompatível com as regras comunitárias a vários níveis.

Embora o Tribunal de Justiça tenha considerado que várias disposições da lei italiana violavam aquelas regras, afirmou que Itália não estava obrigada a fazer uma menção expressa na lei sobre a aplicação dos princípios gerais de igualdade de tratamento e transparência em relação a contratos que se encontrem abaixo dos limites previstos nas directivas de contratação pública. Os artigos 43.º e 49.º do Tratado CE aplicam-se à adjudicação de contratos sem necessidade de que isso esteja expressamente previsto na lei nacional.

#### Acórdão do Tribunal de Justiça de 26 de Fevereiro de 2008 (Grande Secção) C-506/06

O pedido de decisão prejudicial tem por objecto a interpretação do artigo 2.º, alínea a), da Directiva 92/85/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho (décima directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE). Este pedido foi apresentado no âmbito de um litígio surgido na sequência do despedimento de uma trabalhadora da união europeia. Segundo o Tribunal de Justiça, a proibição de despedimento das trabalhadoras grávidas estabelecida no artigo 10.º, n.º 1, dessa directiva, deve ser interpretada no sentido de que não abrange uma trabalhadora que se submete a uma fecundação *in vitro* quando, à data da comunicação do seu despedimento, a fecundação dos óvulos já teve lugar (já existindo por isso óvulos fecundados *in vitro*) mas sem que os mesmos tivessem ainda sido transferidos para o útero daquela.

Pelo contrário, os artigos 2.º, n.º 1, e 5, n.º 1, da Directiva 76/207/CEE do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, relativa à concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho, obstam ao despedimento de uma trabalhadora que, em circunstâncias como as do processo principal, se encontra numa fase avançada de um tratamento de fecundação *in vitro*, desde que se demonstre que o despedimento foi motivado, essencialmente, pelo facto de a interessada se ter submetido a esse tratamento.

### Legislação

#### Directiva sobre Reuniões de Capitais

Foi publicada a Directiva 2008/7/CE, de 12 de Fevereiro, através da qual o ECOFIN procedeu à reformulação da Directiva 69/335/CEE relativa aos impostos indirectos que incidem sobre as reuniões de capitais.

Em concreto, pretende-se proceder a uma simplificação da legislação em vigor e eliminar a aplicação de impostos indirectos nas situações de reunião de capitais, ainda que se tenha previsto algumas concessões, atendendo à perda de receita que resultará das alterações em causa. As novas regras aplicáveis às reuniões de capitais devem ser transpostas até 31 de Dezembro de 2008.

